



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.118, de 16 de abril de 2014.

Dispõe sobre a criação do Jardim Botânico Municipal de Taquaritinga, na área que especifica e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.118/2014:

Art. 1º. Fica criado o Jardim Botânico Municipal de Taquaritinga, como unidade de conservação municipal, que será instalado na área de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, descrita no Anexo I, que integra e incorpora o presente projeto de Lei, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º. O Jardim Botânico Municipal de Taquaritinga será um espaço territorial protegido para efeitos ambientais como unidade de conservação municipal, definindo-se como área protegida, constituída por coleções de plantas e animais vivos, todos cientificamente reconhecidos, ordenados, documentados e identificados, permitindo-se o acesso ao público, com a finalidade de pesquisa e documentação do patrimônio florístico e faunístico da região, servindo à educação ambiental, lazer, conservação e preservação do meio ambiente.

Art. 3º. O Jardim Botânico Municipal de Taquaritinga terá os seguintes objetivos principais:

- I - Preservação, resgate e banco genético das espécies florestais da região;
- II - Produção de espécies para reflorestamento e urbanização urbana;
- III - Garantia de espaços para pesquisas, educação ambiental, cultura, lazer e turismo ecológico;
- IV - Realização, de forma sistemática e organizada, de registros de plantas e documentação, referentes ao acervo vegetal, os quais permanecerão acessíveis aos usuários, visando plena utilização para conservação da natureza;
- V - Promover a conservação de plantas em local próprio da Instituição, "in situ" ou "ex situ", com o objetivo de pesquisa, demonstração e educação ambiental, principalmente no que se refere às exigências de cultivo, a biologia de reprodução e à propagação de plantas e sua sobrevivência;
- VI - Proteger, inclusive por meio de tecnologia apropriada de cultivo, espécies silvestres, vulneráveis, raras, ameaçadas pela ação antrópica, especialmente a nível local e regional, bem como resguardar espécies econômicas e ecologicamente importantes para a restauração ou reabilitação de ecossistemas;
- VII - Manter reservas genéticas, através de bancos de germoplasma;



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.118/2014.

fls. 2

VIII - Promover intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades e órgãos nacionais e estrangeiros;

IX - Estimular e promover a capacitação de recursos humanos;

X - Promover a educação ambiental e estimular a pesquisa na sociedade científica;

XI - Promover a produção de espécies, para fins de reflorestamento, arborização urbana e outros fins;

XII - Propiciar refúgio e proteção da fauna local;

XIII - FISCALIZAR e amenizar a ação antrópica na região circunvizinha;

XIV - Elaborar projetos, buscando ajuda financeira para execução junto aos órgãos nacionais e internacionais.

**Parágrafo único.** O Jardim Botânico Municipal de Taquaritinga abrigará, ainda, áreas destinadas a olericultura, piscicultura, apicultura (abelhas sem ferrão), produção de plantas medicinais, produção agrícola de forma orgânica e outras, previstas nas normas de uso e ocupação e manejo, as estabelecidas pelo regulamento de funcionamento.

**Art. 4º.** O Plano de Manejo do Jardim Botânico deverá ser executado em um período de 06 (seis) meses, com os projetos de implantação da infraestrutura e diretrizes de acordo com a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, nº 9.985, de 18 de Julho de 2000.

**Art. 5º.** A implantação do Jardim Botânico Municipal de Taquaritinga, como unidade de conservação, prevista neste Projeto de Lei e a elaboração do seu regulamento de funcionamento, ficarão a cargo de uma Câmara Técnica Transdisciplinar, composta por 04 (quatro) membros. Sendo 02 (dois) membros de órgãos públicos, indicados pelo Prefeito Municipal e 02 (dois) membros de entidades públicas ou privadas, ligadas ao meio ambiente, indicados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. A Câmara Técnica, referida no presente Artigo, juntamente com o COMDEMA, ficarão encarregados de avaliar e aprovar o plano de manejo, para recuperação, manutenção e adaptação da área total abrangida pelo Jardim Botânico Municipal de Taquaritinga, fixando-se os critérios de uso, ocupação e manejo da área, que atenderão aos seguintes requisitos básicos:

I - Definição da unidade de conservação;

II - Situação geográfica e histórica;

III - Enquadramento regional e nacional;

IV - Fatores biofísicos ou recursos naturais;

V - Fatores sócio-econômicos ou recursos regionais;

VI - Recursos, valores ou características culturais;

VII - Fotografias aéreas, de satélite e mapas básicos;

VIII - Constatação de problemas urgentes;



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.118/2014.

fls. 3

IX - Histórico de incêndio e desastres;

X - Inventário da unidade de conservação;

XI - Análise das limitações.

§ 2º. Os membros da Câmara Técnica Transdisciplinar não serão remunerados, e sua participação será considerada de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 6º. Para a implantação e funcionamento do Jardim Botânico Municipal de Taquaritinga, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, ligadas à ecologia e ao meio ambiente, observando sempre a autonomia do Município.

Art. 7º. Os servidores, necessários para o funcionamento e manutenção do Jardim Botânico Municipal de Taquaritinga, serão recrutados do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Art. 8º. Decreto do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, com o referendo do COMDEMA.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de abril de 2014.

  
Dr. Fulvio Zuppani  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Diretor do Departamento



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Taquaritinga - SP

*Bel. Thálio Wilson Fernandes*

*Oficial Designado*



*Danielo Quintela Soares*

*1º Exercente Substituto*

*Wilson Brasil Giotto*

*2º Exercente Substituto*

### CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE

TAQUARITINGA-SP.-

MATRÍCULA

8.011.-

FOLHA

001.-

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:** UMA GLEBA DE TERRAS, situada na Zona Rural deste município e comarca, com a área de 167.838,00ms<sup>2</sup>. (cento e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados), com benfeitorias de uma casa, tipo modesto, construída em alvenaria de tijolos, com um pavimento, revestida de argamassa cal e areia, calçada simples, piso: madeira, ladrilho e cimento, sem forro, cobertura em madeira de lei, telhas tipo francesa, em regular estado de conservação, ocupando uma área construída de 153,02ms<sup>2</sup>. (cento e cinquenta e três metros e dois decímetros quadrados); três casas, tipo proletário, edificadas em alvenaria de tijolos, de um pavimento, revestida em argamassa cal e areia, piso de cimento, forro em telhas vãs, cobertura com telhas de barro, sendo uma delas, nº 05 (de planta), em estado regular de conservação e as outras duas, nºs 08 e 09 (de planta), em estado ruim de conservação, possuindo a casa nº 05, 94,83ms<sup>2</sup>. (noventa e quatro metros e oitenta e três decímetros quadrados) de área construída, e as casas nºs 08 e 09, 219,12ms<sup>2</sup>. (duzentos e dezoito metros e doze decímetros quadrados); dois barracões, tipo industrial, com estrutura de concreto armado, telhado com armação de madeira, telhas tipo francesa, sem forro, piso: cimento e paralelepípedos em bom estado de conservação, ocupando uma área construída de 577,57ms<sup>2</sup>. (quinhentos e setenta e sete metros e cinquenta e sete decímetros quadrados); três ranchos, sendo um deles (nº 02 da planta), com pilares de alvenaria, cobertura de zinco, piso cimento e, os outros dois (nºs 06 e 07 de planta), com esteio de eucalyptus, coberto com telhas de barro, piso: cimento e terra batida, com o rancho nº 02 a área de 47,58ms<sup>2</sup>. (quarenta e sete metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), o rancho nº 06 a área de 12,00ms<sup>2</sup>. (doze metros quadrados), e o rancho nº 07, 12,00ms<sup>2</sup>. (doze metros quadrados); existem aproximadamente 7.350 pés de pinus tropicais com idade de 8 (oito) anos, plantados em 2,00 x 2,00 metros, numa área de 29.400 ms<sup>2</sup>. (vinte e nove mil e quatrocentos metros quadrados) e 1.350 pés de Eucalyptus cotiniflora, sendo 290 pés com idade de 18 anos e os restantes com idade de 9 anos, com as medidas e confrontações seguintes: "A linha perimétrica segue por uma cerca de arame, que parte de um mata-burro situado no leito da Estrada carroçável que dali aparta-se do estrada de rodagem Municipal "Taquaritinga-Jurupema" e serve a gleba de terra objeto desta matrícula. A dita cerca de arame, naquele local, fecha uma seplanada que tem de topo, na fronteira do mata-burro, 3,65 metros no rumo de N 65º 21' E, no leito do Leste mede 53,00 metros no rumo de N 12º 39' W, e, no ou-

Continua no verso

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Taquaritinga - SP

2551-AA 083279

Rua Barão do Triunfo, 459 - Taquaritinga - Centro - Cx. Postal 165 - CEP 15.900-000  
PABX: (16) 3252-7282 - e-mail: crltaq@terra.com.br